



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº
5043244-27.2019.4.04.7000/PR

MANDADO DE PRISÃO Nº 700013752557

PREVENTIVA

VALIDADE: 22/03/2033

O Doutor **EDUARDO FERNANDO APPIO**, Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

- **ALBERTO YOUSSEF**, brasileiro, empresário, nascido em 06/10/1967 em Londrina/PR. filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, identidade RG 3.506.470-2/PR e CPF 532.050.659-72, com endereços na Rua Arthur de Paula Ferreira, 95, apto, 107, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, Av. Brasil, 1059, Itapoá-SC e Rua Dona Cristina, nº 441, Balneário Paese - Itapoá/SC.

em vista da **decretação da prisão PREVENTIVA** do acusado acima qualificado, por decisão proferida em audiência de custódia realizada no dia 21/03/2023, autos nº 5043244-27.2019.404.7000, com fundamento no artigo 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

Infrações Penais: *art. 1.º da Lei nº 8137/1990*.

Síntese da Decisão: *"...Ante tais fundamentos, decreto a prisão preventiva de Alberto Youssef por esses elementos de convicção devidamente fornecidos pela Polícia Federal na manhã de hoje, sendo que as partes tiveram acesso a esses documentos durante um breve intervalo antes da decisão, bem como se manifestaram acerca de seu conteúdo. Recolha-se o mandado de prisão preventiva anterior;*

inclusive junto ao Banco Nacional de Mandados e expeça-se novo mandado urgente de prisão preventiva com base nos novos documentos, saindo as partes e investigado intimados..."

Observação: A utilização de algemas fica autorizada na efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente responsáveis pelos atos específicos repute necessário, sendo impossível nesta decisão antever as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada pelas autoridades policiais a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Autorizo que o(a) investigado(a), após a prisão, seja transferido(a) para unidade de custódia na cidade de Curitiba, capital do Paraná/PR.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013752557v3** e do código CRC **71c9ea24**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO
Data e Hora: 21/3/2023, às 15:39:47

5043244-27.2019.4.04.7000

700013752557.V3